



**DECRETO Nº 7.081, DE 01 SETEMBRO DE 2025.**

Atesto nos termos do Art. 92 da LOM,  
que (e) presente Decreto, foi  
fixado (a) no placar de avisos desta  
Prefeitura no período de 01/09/25  
a 01/10/25.  
P. M. Limeira do Oeste 01/09/25

**REGULAMENTA A LEI  
MUNICIPAL Nº 1.147, DE 04 DE  
JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE  
SOBRE A FEIRA MUNICIPAL DO  
PRODUTOR LOCAL DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO  
OESTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária nº 1.147, de 04 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária nº 1.147, de 04 de junho de 2025, que instituiu a Feira Municipal do Produtor Local, destinada a fomentar a comercialização direta de produtos agropecuários, artesanais e de pequenos empreendedores de Limeira do Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, por ato do Poder Executivo, as datas, horários e locais de funcionamento da Feira, conforme previsto no artigo 7º da referida Lei;

**CONSIDERANDO** o interesse público na valorização da agricultura familiar, do artesanato e da economia local, gerando renda, fortalecendo a identidade cultural e promovendo a segurança alimentar da população;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar regras claras de organização, higiene, fiscalização e ordenamento urbano, garantindo o bom funcionamento da Feira e a proteção do consumidor;



**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pelo uso adequado dos espaços públicos e pela manutenção da ordem, disciplina e acessibilidade em eventos permanentes de interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a relevância de integrar a realização da Feira com atividades culturais e educativas, fomentando a participação comunitária e a convivência social harmoniosa;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a regulamentação se mostra indispensável para dar plena efetividade à Lei e viabilizar o início das atividades programadas para outubro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Feira Municipal do Produtor Local ocorrerá todas as **quartas-feiras**, no horário das 16h00 às 22h00, com início em 08 de outubro de 2025, tendo como local oficial de funcionamento a Praça da Matriz “José Cândido de Lima”, nesta cidade.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a coordenação da Feira, incluindo:

**I.** O cadastramento e a habilitação dos feirantes;

**II.** A expedição das licenças de funcionamento;

**III.** A organização logística dos espaços;

**IV.** A fiscalização e manutenção da ordem, higiene e disciplina durante a realização da Feira.

**Art. 3º.** Durante a realização da Feira poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas e educativas, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.147/2025,



devendo tais eventos respeitar o horário de funcionamento da Feira e não comprometer a segurança, a circulação ou o bom andamento das atividades comerciais.

**Art. 4º.** Poderá ser instituída a Comissão Gestora da Feira Municipal do Produtor Local, de natureza consultiva e administrativa, composta por até 06 (seis) representantes dos feirantes e até 03 (três) do Poder Público, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução, a ser designada por Decreto do Prefeito Municipal.

**§1º.** Compete à Comissão Gestora:

**I.** Acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento da Feira, assegurando o fiel cumprimento da Lei nº 1.147/2025 e das disposições deste Decreto;

**II.** Opinar sobre credenciamento e habilitação de feirantes;

**III.** Deliberar sobre organização dos espaços e distribuição das bancas;

**IV.** Instaurar e julgar processos de advertência, suspensão e exclusão;

**V.** Apreciar defesas e recursos administrativos;

**VI.** Propor melhorias e ajustes operacionais.

**Art. 5º.** O credenciamento dos feirantes será realizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com apoio da EMATER-MG, exigindo-se:

**I.** Comprovação de residência no Município;

**II.** Atestado de produtor rural ou urbano;

**III.** Atestado de produção expedido pela EMATER-MG, renovado anualmente;

**IV.** Participação em curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

**V.** Inspeção sanitária periódica, no mínimo semestral;



§1º. A inscrição é pessoal e intransferível.

§2º. Qualquer inclusão de novos produtos deverá ser previamente comunicada e autorizada.

**Art. 6º.** São deveres dos feirantes:

**I.** Expor tabela de preços em local visível;

**II.** Utilizar vestimentas e equipamentos de higiene adequados;

**III.** Manter a banca e o entorno limpos e organizados;

**IV.** Respeitar o espaço delimitado para sua instalação;

**V.** Proceder à retirada imediata dos veículos após a conclusão da carga e descarga, devendo estes ser deslocados para local apropriado, de modo a evitar acidentes, não obstruir a circulação de pessoas e respeitar o horário de funcionamento previamente estabelecido;

**VI.** Participar de reuniões e capacitações promovidas;

**VII.** Acondicionar corretamente resíduos e sobras.

**Art. 7º.** Constituem infrações administrativas:

**I.** Comercializar produtos impróprios, clandestinos ou ilícitos;

**II.** Fraudar pesos, medidas ou balanças;

**III.** Descumprir normas sanitárias;

**IV.** Praticar conduta incompatível com a ordem pública;

**V.** Ausentar-se injustificadamente por mais de 02 (duas) feiras consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano;



**VI.** Realizar manifestação político-partidária no recinto da Feira.

**Art. 8º.** As sanções administrativas aplicáveis são:

**I.** Advertência;

**II.** Suspensão temporária;

**III.** Exclusão definitiva da Feira.

**§1º.** Será assegurado ao feirante o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** O feirante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, para apresentar defesa escrita, a qual terá efeito suspensivo, ficando, nesse período, suspensa a sua participação na Feira.

**§3º.** A decisão será proferida pela Comissão Gestora e homologada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 9º.** Cada feirante é responsável pela limpeza de sua banca e pela destinação adequada dos resíduos, devendo a Prefeitura disponibilizar, nos dias de Feira, local apropriado para o descarte.

**Art. 10.** É vedado o uso de áreas não destinadas às atividades da Feira, bem como a ocupação de espaços além dos limites previamente definidos.

**Art. 11.** A segurança, a ordem e o controle do tráfego no entorno da Feira contarão com apoio da Polícia Militar e dos órgãos municipais competentes.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

**Art. 13.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderão aplicar as medidas administrativas e sanções previstas em lei em caso de descumprimento.



**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 01 de setembro de 2025.

*Leandro de Souza Carvalho*  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

